

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

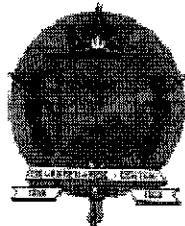
PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Assessoria para parecer, o Projeto de Lei nº 06/2019, de lavra do Executivo Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a restituir valor da diferença a maior de Imóvel Recebido em Pagamento de Dívidas e dá outras providências.

Veio acompanhado de mensagem justificativa onde o autor diz que, trata-se de restituição de valor de diferença entre o valor de bem dado para pagamento de débito, que foi apurado em processo judicial levando-se em conta o valor de avaliação do bem realizada por perito judicial, sendo que do valor foram descontados o valor de pagamentos realizados ao Município, autorizado pela gestão passada; que o valor da dívida é de R\$ 369.809,89; o valor a ser devolvido é de R\$ 142.668,24, propondo o pagamento em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas; que a abertura de crédito solicitada corresponde ao pagamento de quatro parcelas a ocorrer pelo orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

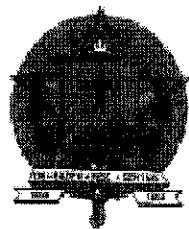
vigente, sendo que as demais constarão na proposta orçamentária para 2020.

Os pressupostos de oportunidade, iniciativa e competência encontram-se presentes, eis que, privativas do Chefe do Poder Executivo.

No processo judicial onde se executa o débito, houve o oferecimento de bem imóvel para quitação da dívida, proposta esta que foi aceita pela administração e homologada pelo juízo executante, encontrando-se a decisão ainda não transitada em julgado, ou seja, cabe em tese recurso aos Tribunais Superiores.

Pelos documentos e cálculos juntados, verifica-se que, o bem oferecido e adjudicado ao município tem valor superior à dívida existente, sendo necessário o ressarcimento da diferença ao administrado, sob pena, de enriquecimento sem causa da administração pública, o que é vedado.

A presente outorga Legislativa se faz necessária, pois, a Constituição Federal estabelece que nas execuções contra a Fazenda Pública, seja ela Federal, Estadual ou Municipal o pagamento se dará através de precatório ou RPV dependendo do valor da execução. No presente caso o pagamento deverá ser feito por precatório.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

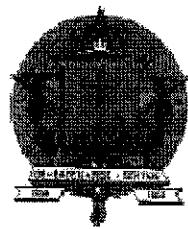
Segundo normas contidas na Constituição Federal, a requisição de precatório apresentado para pagamento até 1º de julho será efetuado no exercício seguinte e a requisição de precatório apresentado após esta data deverá ser efetuado no exercício subsequente.

Nos documentos acostados aos autos não verificamos a emissão de requisitório ao município, assim, estaria o município obrigado a efetuar o pagamento, em tese, até 31 de dezembro de 2021 se a requisição for apresentada até 1º de julho de 2020.

Com a outorga legislativa, ora requerida, pretende o chefe do Poder Executivo antecipar este pagamento sem que com isto ocorra a quebra da ordem cronológica de pagamento dos precatórios, vedada pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda que a outorga legislativa seja negada a execução prosseguirá e o município terá que efetuar a devolução dos valores em processo executório.

Todavia, para se iniciar uma execução judicial é necessário título executivo revestido dos requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade, o que não ocorre na ação que tramita no judiciário, cuja ação de conhecimento sequer transitou em julgado e consequentemente,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

não há qualquer título executivo hábil para iniciar uma ação de execução.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica *OPINA, s.m.j.*, pela inviabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 06/2019.

No que tange ao mérito Legislativo, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois, caberá aos Srs. Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

O processo de votação é simbólico, quórum maioria simples, votação única.

É o meu parecer, s.m.j.

SJB, 14 de novembro de 2019.


Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES

Assessora Jurídica